



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.507/2017 De 07 de julho de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO COM A FINALIDADE DE ATUALIZAR O CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito do Município, em seu nome, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Técnico e/ou Superior, para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório e não-Obrigatório aos alunos matriculados nos cursos técnico e superior na área de Engenharia Civil com a finalidade de atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 2º.** Fica definido o número de até 10 (dez) vagas para estágios remunerados.

**Art. 3º.** O número de vagas para o estágio não-remunerado ficará a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. As vagas para o estágio não-remunerado serão destinadas para o Estágio Curricular Não-Obrigatório

**Art. 4º.** O estágio remunerado a que se refere esta Lei terá direito a bolsa-auxílio no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§1º. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

---

§2º. A contraprestação devida ao estagiário remunerado cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§3º. A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Nos casos omissos desta lei aplica-se subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008 e normas complementares.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal no que couber.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 07 de julho de 2017.

  
**Marcio Moreira Victor**

**Prefeito Municipal**